

PROCESSO Nº 02.020-047/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

ASSUNTO: análise de contratação direta por inexigibilidade.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A FIM DE PRESTAR ASSESSORIA NA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA e a DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.248.766/0001-50, para a Contratação de empresa a fim de prestar assessoria na gestão da frota de veículos e máquinas do município.

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação da secretaria; b) documento de formalização da demanda; c) Estudo técnico Preliminar; d) termo de referência; e) dotação orçamentária; f) autorização de deflagração do procedimento licitatório; g) justificativa da escolha do contratado; h) justificativa do valor com a demonstrações de notas fiscais; i) atestados de capacidade técnica de inúmeros municípios; j) a contratação por outros municípios por inexigibilidade de licitação; k) documentos da empresa e certidões negativas; l) minuta de edital com os respectivos e necessários anexos; n) termo de autuação, bem como despacho para a Procuradoria.

Este é o breve relatório.

PARECER

Quanto à análise, a princípio, trata-se uma análise eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, compreendido na Lei nº. 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso III, visa a contratação direta

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000

Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br

CNPJ 08.144.982/0001-05

pela administração de empresa com notória especialização. *In casu*, a empresa candidata demonstrou com inúmeros atestados, inclusive do Tribunal de contas do Estado, sua *expertise* no objeto da contratação.

Ademais, quanto a possibilidade de inexigibilidade, a Empresa escolhida apresentou diversos comprovantes de que comumente é contratada por intermédio de inexigibilidade de licitação, perfilhando o cumprimento dos requisitos necessários.

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a inexigibilidade atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública e a lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, diante das prescrições acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 22 de maio de 2024.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.: 122